



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.423, DE 08 DE ABRIL DE 2008

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento dos Conselhos Regionais de Cidadania, e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Cidadania são órgãos colegiados de natureza consultiva, integrante da estrutura da Assessoria de Planejamento Municipal - ASPLAN, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução na respectiva área de competência, auxiliando o Conselho da Cidade – Concidade nas resoluções dos casos concretos relativas ao respectivo setor.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Cidadania são responsáveis por propor as diretrizes locais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelo Encontro da Cidade.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Aos Conselhos Regionais de Cidadania compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, considerada sua área de atuação;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano no respectivo setor, em especial a aplicação do Plano Diretor e os programas nele contidos, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas setoriais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do respectivo bairro;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

V - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos de bairros afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas do respectivo bairro;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Assessoria de Planejamento Municipal e órgãos afins para o desenvolvimento do respectivo setor;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Morrinhos;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros nos bairros de sua competência sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Seção II
Da Composição

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Cidadania são compostos por 07 regiões urbanas e 04 regiões rurais, da seguinte maneira:

I – Região Norte – 22 membros:

- a) Jardim Romano – 05;
- b) Jardim Goiás – 05;
- c) Genoveva Alves – 05;
- d) Vera Cruz – 02.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II – Região Central – 15 membros:

- a) Jardim Venezuela – 02;
- b) Vila Santa Rosa – 02;
- c) Setor Central – 05;
- d) Vila Bela – 03;
- e) Setor Oeste – 03.

III – Região Leste – 15 membros:

- a) Setor Sol Nascente – 05;
- b) Morro da Saudade I – 05;
- c) Morro da Saudade II – 05.

IV – Região Sudeste – 18 membros:

- a) Setor Juscelino Kubischekt (JK) – 03;
- b) Setor São Francisco – 05;
- c) Jardim América – 05;
- d) Vila Nova – 05;
- e) Setor Cordeiro – 03.

V – Região Sul – 15 membros:

- a) Setor Cristo Redentor – 05;
- b) Vila São Pedro – 03;
- c) Setor Santa Fé – 05;
- d) Vila Nunes – 02.

VI – Região Sudeste – 18 membros:

- a) Jardim Santa Terezinha – 02;
- b) Vila Santos Dummont – 03;
- c) Monte Verde – 05;
- d) Bela Vista – 03;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

e) Setor Felício Chaves – 02;

f) Vila Mutirão – 03.

VII – Região Noroeste – 15 membros:

a) Vila Noroeste – 02;

b) Setor Noroeste – 05;

c) Vila Nossa Senhora do Carmo – 03;

d) Setor Aeroporto – 05.

VIII – Região rural do Espraiado: 03 membros;

IX - Região rural da Marcelânia – 03 membros;

X – Região rural do Jardim da Luz – 03 membros;

XI – Região rural do Rancho Alegre – 03 membros.

§ 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões dos Conselhos Regionais de Cidadania personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes constituídos, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

2º Os membros dos Conselhos Regionais de Cidadania terão mandato conforme dispuser seus respectivos regimentos, vedada a ocupação vitalícia de cargo.

Seção III

Das Deliberações

Art. 5º As deliberações dos Conselhos Regionais de Cidadania serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Presidente do respectivo Conselho exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 7º O regimento interno dos Conselhos Regionais de Cidadania será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Seção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo dos Conselhos Regionais de Cidadania

Art. 8º Caberá ao Poder Público Executivo Municipal, através de suas Secretarias e órgãos de assessoramento, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos Conselhos Regionais de Cidadania.

Art. 9º As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades nos Conselhos Regionais de Cidadania poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 10. Para cumprimento de suas funções, os Conselhos Regionais de Cidadania contarão com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 11. A participação nos Conselhos Regionais de Cidadania será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 08 de abril de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. Dando suporte fático para o CONCIDADE, cria-se em âmbito de conselho de bairro, os Conselhos Regionais de Cidadania, compostos exclusivamente por cidadãos que habitam nos respectivos setores, levando os problemas urbanísticos ao conhecimento do CONCIDADE, o que legitima mais ainda o Plano Diretor e o último conselho referido.

2. Plano Diretor Democrático. Essa é a legislação que não é democrática somente na forma, todavia no conteúdo também. Formalidade sem ação é mero papel em branco, e ação não faltará ao Município para efetuar de melhor maneira possível as diretrizes do PDD.

3. Noutro *front*, não menos importante, diz respeito ao Projeto de lei do CONCIDADE, que se correlaciona com os Conselhos Regionais, *verbis*:

Art. 3º Ao ConCidade compete:

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos de bairros afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

4. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.231, de 19 de março de 2008, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Mário Páscoa Borges

Emerson Martins Cardoso